



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

LEI Nº. 6.113. DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior ou profissionalizante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de agosto de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, obedecendo aos critérios dispostos nessa Lei, os gastos com o meio de transporte utilizado por estudantes de curso superior ou profissionalizante.

Art. 2º. Para fazer jus ao subsídio previsto no art. 1º, o estudante deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em período determinado por edital obedecendo aos seguintes critérios para inscrição com provas documentais:

- I) estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou profissionalizante;
- II) em caso de ensino superior, o subsídio se destinará apenas a alunos que estarão cursando a primeira graduação;
- III) residir no município há, pelo menos, 5 anos;
- IV) possuir renda familiar per capita mensal de $\frac{1}{2}$ salário mínimo a 1 salário mínimo;
- V) utilizar o meio de transporte coletivo para se deslocar até a instituição de ensino.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica responsável pelo cadastro, conferência dos documentos, repasse do subsídio, bem como pelo enquadramento desse repasse de acordo com os seguintes extratos:

- I) alunos com renda familiar per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo terão direito a 50% do valor mensal pelo transporte;
- II) alunos com renda familiar per capita de $\frac{1}{2}$ a $\frac{2}{3}$ do salário mínimo terão direito a 40% do valor mensal pelo transporte;
- III) alunos com renda familiar per capita de até 1 salário mínimo terão direito a 30% do valor mensal pelo transporte.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ficará responsável pela seleção dos candidatos, levando em consideração critérios técnicos, como visitas domiciliares para constatação dos dados.

Art. 5º. O valor mensal pelo transporte do aluno terá como parâmetro a cotação do preço por km rodado por um veículo coletivo de transporte de estudantes para mais de 20 pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

Art. 6º. O subsídio será repassado ao aluno no período compreendido entre o início das aulas do 1º. semestre até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 7º. O beneficiário deverá apresentar bimestralmente atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte.

Art. 8º. O subsídio poderá ser suspenso em casos do aluno:

- I) deixar de entregar bimestralmente o atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte;
- II) fazer uso indevido do subsídio.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº. 4.927, de 09 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de agosto de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.113 – Zona Azul

Publicado no Diário Oficial do Município.

Edição nº 811

Circulação em 22 / 08 / 2014

Assinado por R